

Zimbra

izabelcristinacunha@riotrinhos.rj.gov.br


---

**Fwd: Contrarrazões - Licitação 001/2025 – Consórcio Gerenciador Oeste Sul**

---

**De :** Gabinete do Presidente  
<presriotrinhos@riotrinhos.rj.gov.br>

ter., 05 de ago. de 2025 07:48

 5 anexos

**Assunto :** Fwd: Contrarrazões - Licitação 001/2025 –  
Consórcio Gerenciador Oeste Sul

**Para :** Rodrigo Faur de Castro  
<rodrigofaur@riotrinhos.rj.gov.br>, Izabel  
Cristina de Cunha Maia  
<izabelcristinacunha@riotrinhos.rj.gov.br>

**Responder para :** Gabinete do Presidente  
<presriotrinhos@riotrinhos.rj.gov.br>

Prezados, segue para ciência e devidas providências.

---

**De:** "CAMILA SILVA COELHO" <Camila.SCoelho@concremat.com.br>

**Para:** presriotrinhos@riotrinhos.rj.gov.br

**Cc:** "BARBARA LAINY DOS SANTOS MARAN ALVARENGA"  
<BARBARA.LAINY@CONCREMAT.COM.BR>

**Enviadas:** Segunda-feira, 4 de agosto de 2025 17:05:57

**Assunto:** Contrarrazões - Licitação 001/2025 – Consórcio Gerenciador Oeste Sul

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO – RIOTRILHOS**

**Ref.: Licitação Eletrônica nº 001/2025**

**Objeto: Gerenciamento das Obras do Metrô da Gávea – CE 001/25**

Conforme registrado na sessão pública realizada em 28 de julho de 2025, às 11h29min35, ocasião em que as licitantes foram intimadas a apresentar, caso desejassem, suas contrarrazões recursais no prazo de cinco dias úteis, o **CONSÓRCIO GERENCIADOR OESTE SUL**, formado pelas empresas Concremat Engenharia e Tecnologia S/A, Setec Hidrobrasileira Obras e Projetos Ltda e Audax Engenharia Ltda, vem, respeitosamente, por meio deste, apresentar as contrarrazões aos recursos interpostos pelas demais licitantes.

Solicitamos, gentilmente, a confirmação de recebimento desta mensagem e dos anexos.

Certos do cumprimento do prazo estabelecido, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Cordialmente,

**Camila Coelho**

Engenheira de Transportes

UN Logística, Saneamento e Edificações

[camila.scoelho@concremat.com.br](mailto:camila.scoelho@concremat.com.br)

Cel./*Mobile* + 55 31 98317-7875



Uma empresa do grupo  
A company of



PROGRAMA DE COMPLIANCE  
Compromisso Concremat com a integridade  
CANAL DE DENÚNCIA  
0800 942 0453

--

---

 **Contrarrazões RioTrilhos\_20250804.pdf**  
313 KB

---

**ILMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS**

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2025**

O **CONSÓRCIO GERENCIADOR OESTE SUL**, composto pelas empresas **Concremat Engenharia e Tecnologia S/A, Setec Hidrobrasileira Obras e Projetos Ltda. e Audax Engenharia Ltda.**, por seu representante legal infra-assinado, com fulcro no artigo 101 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da RIOTRILHOS e item 9.2.2 do Edital, vem apresentar **CONTRARRAZÕES** aos recursos interpostos pelo Consórcio Geribello | Encibra | Aquila e pela empresa G5 Engenharia e Gerenciamento Ltda., pelas razões expostas a seguir.

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

1. A interposição dos recursos ora contrarrazoados foi comunicada aos licitantes no dia 28/07 p.p, data em que também foi comunicada a abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões. Iniciada a contagem no dia seguinte ao da abertura, o período finda na presente data, 04/08/2025.

**II – DOS FATOS**

2. A Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS promove a **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2025**, do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, com o objetivo de selecionar *empresa ou consórcio de empresas especializadas para a prestação de serviços especiais de engenharia concernentes à análise de projetos, gestão social e ambiental, gerenciamento, supervisão e fiscalização de obras civis e de sistemas para a conclusão da estação de metrô da Gávea Oeste, estabilização geométrica da estação Gávea Sul e seu entorno,* sob o regime de execução de empreitada por preço global.

---

3. No dia 07 de maio de 2025, a sessão pública foi aberta e, na sequência, divulgada a classificação inicial das propostas de preços apresentadas (vide tela abaixo).

| Item 1 - FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA |                     |                                   |                     |                   |                   | Situação: Em Habilitação |  |
|---|---------------------|-----------------------------------|---------------------|-------------------|-------------------|--------------------------|--|
| Complemento do Item   |                     |                                   |                     |                   |                   |                          |  |
| Qtde - 1 SERVIÇO  |                     | Melhor Proposta:                  |                     |                   |                   |                          |  |
|   |                     | Valor Total: R\$ 46.429.483,45    |                     |                   |                   |                          |  |
|   |                     | Valor Unitário: R\$ 46.429.483,45 |                     |                   |                   |                          |  |
| Proponente  | VL Unit. Prop.      | VL Prop.                          | VL Unit. Lance      | VL Lance          | VL Negoc.         |                          |  |
| 9 - CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A   | R\$ 56.877.965,7700 | R\$ 56.877.965,77                 | R\$ 36.910.520,0200 | R\$ 36.910.520,02 | R\$ 36.910.519,16 |                          |  |
| 8 - G5 ENGENHARIA E GERENCIAMENTO LTDA  | R\$ 56.877.965,7700 | R\$ 56.877.965,77                 | R\$ 37.100.000,0000 | R\$ 37.100.000,00 |                   |                          |  |
| 16 - GRAT SOLUTIONS LTDA  | R\$ 56.877.965,7700 | R\$ 56.877.965,77                 | R\$ 38.500.000,0000 | R\$ 38.500.000,00 |                   |                          |  |
| 6 - MIND SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  | R\$ 56.000.000,0000 | R\$ 56.000.000,00                 | R\$ 39.200.000,0000 | R\$ 39.200.000,00 |                   |                          |  |
| 2 - FARAO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA  | R\$ 56.870.000,0000 | R\$ 56.870.000,00                 | R\$ 39.649.000,0000 | R\$ 39.649.000,00 |                   |                          |  |
| 10 - GERIBELLO ENGENHARIA LTDA.   | R\$ 51.190.169,1900 | R\$ 51.190.169,19                 | R\$ 39.814.576,0390 | R\$ 39.814.576,04 |                   |                          |  |
| 14 - AFAPLAN - PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS LTDA   | R\$ 55.989.777,4000 | R\$ 55.989.777,40                 | R\$ 39.871.454,0000 | R\$ 39.871.454,00 |                   |                          |  |
| 5 - O. DE QUADRO SERVIÇOS LTDA  | R\$ 56.877.965,0000 | R\$ 56.877.965,00                 | R\$ 41.300.000,0000 | R\$ 41.300.000,00 |                   |                          |  |
| 4 - NOVA ENGENHARIA S/A   | R\$ 56.877.965,7700 | R\$ 56.877.965,77                 | R\$ 41.520.915,0000 | R\$ 41.520.915,00 |                   |                          |  |
| 15 - HFGR ENGENHARIA LTDA   | R\$ 56.877.965,7700 | R\$ 56.877.965,77                 | R\$ 43.480.088,8800 | R\$ 43.480.088,88 |                   |                          |  |
| 19 - SONDOTECHNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A  | R\$ 54.999.999,0000 | R\$ 54.999.999,00                 | R\$ 44.700.000,0000 | R\$ 44.700.000,00 |                   |                          |  |
| 7 - BARRETO ENGENHARIA E PARCEIROS LTDA   | R\$ 46.429.483,4500 | R\$ 46.429.483,45                 | R\$ 46.429.483,4500 | R\$ 46.429.483,45 |                   |                          |  |
| 11 - HIDROCONSULT - CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA  | R\$ 56.876.965,7700 | R\$ 56.876.965,77                 | R\$ 47.822.018,2800 | R\$ 47.822.018,28 |                   |                          |  |
| 18 - INTERTECHNE CONSULTORES S/A  | R\$ 48.331.761,5600 | R\$ 48.331.761,56                 | R\$ 48.331.761,5600 | R\$ 48.331.761,56 |                   |                          |  |
| 13 - COBRAPE CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS   | R\$ 56.877.956,0000 | R\$ 56.877.956,00                 | R\$ 48.346.270,9000 | R\$ 48.346.270,90 |                   |                          |  |
| 21 - CONSTRUTORA BRASFORM LTDA  | R\$ 56.877.965,7700 | R\$ 56.877.965,77                 | R\$ 51.190.169,1930 | R\$ 51.190.169,19 |                   |                          |  |
| 3 - BM CONSTRUCAO E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA   | R\$ 51.584.582,0000 | R\$ 51.584.582,00                 | R\$ 51.584.582,0000 | R\$ 51.584.582,00 |                   |                          |  |
| 17 - CYBER TECHNOLOGY ENGINEERING LTDA  | R\$ 56.877.965,7700 | R\$ 56.877.965,77                 | R\$ 56.677.000,0000 | R\$ 56.677.000,00 |                   |                          |  |
| 1 - SOUZA SERVICOS TECNICOS EM ENGENHARIA LTDA  | R\$ 56.877.965,7700 | R\$ 56.877.965,77                 | R\$ 56.877.965,7700 | R\$ 56.877.965,77 |                   |                          |  |
| 12 - ESSENCIO AMBIENTAL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA   | R\$ 56.877.965,7700 | R\$ 56.877.965,77                 | R\$ 56.877.965,7700 | R\$ 56.877.965,77 |                   |                          |  |
| 20 - RRC ENGENHARIA LTDA  | R\$ 56.877.965,7700 | R\$ 56.877.965,77                 | R\$ 56.877.965,7700 | R\$ 56.877.965,77 |                   |                          |  |

4. Como se vê, a empresa G5 Engenharia apresentou o 2º menor lance, enquanto o Consórcio Geribello | Encibra | Aquila apresentou o 6º melhor preço.

5. O Consórcio Gerenciador Oeste Sul foi indevidamente inabilitado na licitação, conforme exposto no Recurso Administrativo interposto em 28/07/2025. Na sequência de sua inabilitação inicial, foram solicitados os documentos de habilitação das proponentes seguintes, na ordem de classificação, tendo sido inabilitada a proposta da empresa G5 Engenharia, assim como a 3ª classificada, Grat Solutions Ltda. A 4ª e 5ª classificadas – respectivamente Mind Serviços Profissionais Ltda. e Farao Participações e Empreendimentos Ltda. – não apresentaram a documentação, razão pela qual foi solicitada documentação à 6ª classificada, Consórcio Geribello | Encibra | Aquila, que, ao final, restou habilitado.

6. Então, a empresa G5 Engenharia e Gerenciamento Ltda. e o Consórcio Geribello | Encibra | Aquila recorreram do julgamento, assim como a empresa O. de Quadro Serviços Ltda. e o presente Consórcio Gerenciador Oeste Sul.

7. A empresa G5 Engenharia, em seu recurso, requereu a manutenção da inabilitação do Consórcio Gerenciador Oeste Sul repetindo as razões do julgamento. Nesta oportunidade, reiteramos integralmente as razões expostas no nosso Recurso Administrativo, as quais demonstram a absoluta **irregularidade** da inabilitação do Consórcio Gerenciador Oeste Sul.

8. Quanto ao recurso do Consórcio Geribello | Encibra | Aquila, além de repetir as mesmas razões alegadas na inabilitação deste Consórcio Gerenciador Oeste Sul, sustentou que esta peticionária reduziu sensivelmente sua taxa de despesas indiretas, resultando na redução de mais de 70% de seu lucro, que passou ao patamar de 0,79%. A recorrente sugeriu, com isso, que os percentuais não seriam o bastante para arcar com todos os custos da contratação, alegando que o Consórcio Gerenciador Oeste Sul teria descumprido a parte final do item 7.7 do edital. Entretanto, tal argumento igualmente não se sustenta, porque não há limitação legal ou jurisprudencial para tais itens, e a exequibilidade da proposta do Consórcio ora peticionário foi plenamente demonstrada.

### III – A EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DO CONSÓRCIO GERENCIADOR OESTE SUL

9. O Consórcio Geribello | Encibra | Aquila, em seu recurso administrativo, não apresenta nenhum elemento normativo ou do edital que sustente a suposta irregularidade da redução da proposta do Consórcio Gerenciador Oeste Sul. E não trouxe por uma simples razão: os percentuais de despesas indiretas e de lucro são de livre definição pelos licitantes, sem nada que os limite. Portanto, a redução dos valores pelo Consórcio Gerenciador Oeste Sul é absolutamente legítima.

10. Aliás, as decisões colacionadas pelo Consórcio recorrente corroboram integralmente isso. A primeira delas, o voto do Conselheiro Thiago Kwiatkowski Ribeiro, do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, nos autos do Processo nº. 40/101401/2024, no trecho reproduzido no recurso expressamente consigna:

**“Atribuir a um critério puramente matemático a qualidade de conferir a exequibilidade ou inexecuibilidade de uma proposta pode se demonstrar precipitado. Não se pode afirmar, com absoluta certeza, que as propostas acima de 75% do valor orçado terão exequibilidade garantida. Assim como não se pode afirmar que aquelas abaixo desse percentual serão inexecuíveis. A não oportunidade à licitante de comprovar a exequibilidade de sua proposta, baseada em critérios de mercado, capacidade operacional, métodos construtivos inovadores, investimentos em tecnologia e aprimoramento de materiais, resulta no impedimento da oferta de preços mais vantajosos para o erário público, ferindo os princípios da economicidade e eficiência”.** (grifos nossos)

---

11. Como bem observou o Exmo. Conselheiro na decisão transcrita no recurso do Consórcio Geribello | Encibra | Aquila ora contrarrazoado, desconsiderar a exequibilidade demonstrada pela licitante, baseada em sua capacidade operacional, investimentos em tecnologia, dentre outros fatores, feriria os princípios da economicidade e eficiência, o que não se pode admitir.
12. O Consórcio Gerenciador Oeste Sul é constituído por empresas tradicionais do mercado de engenharia e infraestrutura, experientes e conhecidas pela elevada qualidade dos serviços que prestam. Duas delas são empresas multinacionais de grande porte, com ampla atuação em empreendimentos metroferroviários, como o objeto da presente licitação. A terceira consorciada, Audax Engenharia, atuou, nos últimos 5 anos, em praticamente todos os empreendimentos metroviários no estado do Rio de Janeiro. O Consórcio detém, portanto, vasto conhecimento do mercado e dos serviços que se propõe a prestar.
13. Para as empresas do Consórcio, o contrato pretendido com a RioTrilhos é estratégico. Primeiramente, trata-se de serviço altamente especializado, que permitirá às consorciadas desenvolver sua expertise, agregar novos conhecimentos e ampliar seu já significativo portfólio. Ademais, é sabido que empresas como essas, que têm larga carteira de projetos, precisam manter projetos ativos, para garantir fluxo de caixa e a alocação de seus profissionais, e evitar *turnover*. Isso, por si só, já seria suficiente para justificar a redução das taxas de despesas indiretas e de lucro.
14. Não bastasse isso, como dito, duas das empresas que compõem o Consórcio, e que representam 75% de suas cotas, são multinacionais com grande estrutura operacional. Essa capacidade aliada à gestão eficiente que empregam em seus numerosos projetos garante às empresas uma otimização considerável de seus recursos, o que lhes permite praticar preços competitivos, especialmente em itens como despesas indiretas e lucro.
15. E, como bem ressaltado no voto do Conselheiro do TCM do Rio de Janeiro destacado pela recorrente, a capacidade operacional das empresas deve ser considerada na análise da exequibilidade de suas propostas, e contribui para a vantajosidade dos preços praticados e, conseqüentemente, para a economicidade das contratações.
16. O Consórcio Gerenciador Oeste Sul demonstrou cabalmente a exequibilidade de seu preço, em conformidade com a lei, com o RILC e os critérios do edital, e justamente por isso sua proposta foi devidamente classificada pela DD. Comissão de Contratação. E a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é uníssona ao definir que a exequibilidade das propostas de preços deve seguir rigorosamente os critérios definidos em lei e no edital, sob pena de ilegalidade:

**"A desclassificação de proposta por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, e que deve ser franqueada a oportunidade de cada licitante defender a respectiva proposta e**

---

demonstrar a sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes que ele tenha a sua proposta desclassificada." (Acórdão 2528/2012-TCU-Plenário, Relator Min. André de Carvalho, julgado em 19/09/2012) (grifos nossos)

.....

**"A inexecuibilidade de itens isolados da planilha de custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação de licitante**, pois o juízo sobre a inexecuibilidade, em regra, deve ter como parâmetro o valor global da proposta." (TCU - Representação 9462024, Plenário, Relator Min. Jorge Oliveira, julgado em 15/05/2024) (grifos nossos)

17. Especificamente sobre o lucro, o E. TCU ressalta que seu percentual, mesmo que for zero, não é critério legal, razão pela qual não pode acarretar a desclassificação da proposta:

**"A aferição da inexecuibilidade não deve se pautar exclusivamente pela diferença entre preço ofertado e custos estimados, tomando por parâmetro decisório a existência de lucro zero** ou de prejuízos, como fez o órgão jurisdicionado. Tanto é assim que **esse critério sequer consta do inciso II do art. 48 da Lei 8.666/1993**, reproduzido no parágrafo 18 desta proposta de deliberação". (Acórdão 839/2020 - Primeira Câmara, Relator Min. Weder de Oliveira, julgado em 11/02/2020) (grifos nossos)

.....

"REPRESENTAÇÃO. **DESCCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA POR CRITÉRIO NÃO PREVISTO NO EDITAL**. PROCEDÊNCIA. ASSINATURA DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO ATO. POSSIBILIDADE DE RETOMADA DO CERTAME. CIÊNCIA DE OUTRAS IMPROPRIEDADES. ARQUIVAMENTO. 1. **Não há vedação legal à atuação, por parte de empresas contratadas pela Administração Pública Federal, sem margem de lucro ou com margem de lucro mínima**, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta (Acórdão 325/2007-TCU-Plenário). 2. **A desclassificação de proposta por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados** (Acórdãos 2.528/2012 e 1.092/2013, ambos do Plenário)". (Acórdão 3092/2014 – Plenário, Relator Min. Bruno Dantas, julgado em 12/11/2014). (grifos nossos)

---

18. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça dá a mesma orientação:

“Sendo o objetivo da licitação selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, consoante expressamente previsto no art. 3º da Lei nº 8.666 /1993, a fixação de um preço mínimo atenta contra esse objetivo, especialmente considerando que **um determinado valor pode ser inexequível para um licitante, porém exequível para outro**. Precedente do TCU. 7. Deve a Administração, portanto, buscar a proposta mais vantajosa; em caso de dúvida sobre a exequibilidade, ouvir o respectivo licitante; e, sendo o caso, exigir-lhe a prestação de garantia. Súmula nº 262 /TCU. Precedentes do STJ e do TCU. (...)

**Cuida-se a escolha da taxa de administração, como se vê, de medida compreendida na área negocial dos interessados, a qual fomenta a competitividade entre as empresas que atuam nesse mercado, em benefício da obtenção da melhor proposta pela Administração Pública.** (REsp: 1840113 CE 2019/0287783-0, Relator Ministro Og Fernandes, julgado em 23/09/2020). (grifos nossos)

19. Vale destacar, outrossim, que ao contrário do que alega a recorrente, as demais decisões citadas no recurso do Consórcio Geribello | Encibra | Aquila, a saber, no Agravo de Instrumento nº 00000764-82.025.8.19.0000 do TJRJ e na Apelação Cível nº 0054083-58.2020.8.21.7000, do TJRS, não tratam de desclassificação por inexequibilidade das propostas. Não há fundamento algum, legal, editalício ou jurisprudencial, para a pretendida desclassificação da melhor proposta de preços, que garantirá à Administração Pública uma economia de milhões de reais.

20. Assim, a exequibilidade da proposta comercial do Consórcio Gerenciador Oeste Sul, demonstrada à DD. Comissão de Contratação, tem lastro legal, editalício e jurisprudencial. Por essa razão, sua classificação deve ser mantida

## V – CONCLUSÃO

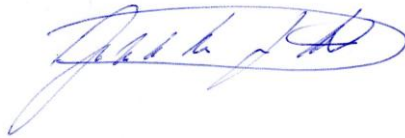
21. Diante do exposto, das razões já expostas no recurso administrativo interposto pelo Consórcio Gerenciador Oeste Sul, e da plena exequibilidade de sua proposta comercial, os recursos do Consórcio Geribello | Encibra | Aquila e da empresa G5 Engenharia e Gerenciamento Ltda. merecem ser integralmente **IMPROVIDOS**, mantendo-se incólume a decisão de **classificação do CONSÓRCIO GERENCIADOR OESTE SUL**.

---

22. Por oportuno, reitera-se ainda o pedido do recurso administrativo interposto pelo Consórcio Gerenciador Oeste Sul, para sua **HABILITAÇÃO** na Licitação Eletrônica nº 001/2025.

Nesses termos, pede provimento.

São Paulo, 04 de agosto de 2025.



**CONSÓRCIO GERENCIADOR OESTE SUL**

José Luiz de Borges Garcia Filho

Representante Legal do Consórcio

CONFEA nº 1205243615

RG nº 0599561-2 SSP/MT

CPF nº 471.704.841-53

---